

Exmo. Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa., que usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 281/2013, que institui no Calendário Oficial do Recife, o Dia da Marcha pela Família.

Com relação a matéria, a mesma não se encontra dentre o rol do art. 22 da CF, não sendo de competência exclusiva da União, nem tampouco do Estado de Pernambuco, tratando-se de matéria de competência comum (art. 23, II da CF) podendo dela o Município legislar ainda e com arrimo no Art. 30, I (interesse local).

O art. 2º do referido projeto, apesar de aparentemente conter apenas uma disposição discricionária, o mesmo efetivamente ("adotará às providências necessárias") possui caráter cogente, já que cria a necessidade de instituição de ventos em torno da matéria, notadamente ações a serem desenvolvidas inclusive nas escolas públicas, o que implicará que tais sejam implementadas por diversos órgãos da Administração Pública, principalmente as unidades da Rede Municipal de Ensino, dizendo respeito às suas atribuições.

Ainda assim, o artigo acima, contém vício de iniciativa, configurando-se uma inconstitucionalidade de caráter formal, gerando novas despesas até então não previstas e de caráter continuado, o que também exigiria a observância dos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao artigo 2º.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

LEI Nº 17.968 /2014

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO RECIFE, O DIA DA MARCHA PELA FAMÍLIA.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, na Cidade do Recife, o Dia da Marcha pela Família, a ser comemorado, anualmente, no último sábado do mês de agosto.

Art. 2º VETADO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife
Projeto de Lei nº 281/2013 Autoria da Vereadora Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº 281/2013
REDAÇÃO FINAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO RECIFE, O DIA DA MARCHA PELA FAMÍLIA.

Art. 1º Fica instituído, na Cidade do Recife, o Dia da Marcha pela Família, a ser comemorado, anualmente, no último sábado do mês de agosto.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, observada a conveniência e oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, adotará as providências necessárias para instituir eventos de valorização da família, a exemplo de debates, palestras de conscientização nas escolas públicas, entre outros.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 11 de dezembro de 2013

EDUARDO MARQUES
1º Vice-Presidente
Em exercício

AUGUSTO CARRERAS
1º Secretário

JADEVAL DE LIMA
2º Secretário

Projeto de Lei nº 281/2013 Autoria da Vereadora Michele Collins